



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS, OBJETIVANDO ESTABELEECER ATUAÇÃO CONJUNTA NA REGIÃO DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, doravante denominado **MPDFT**, inscrito no CNPJ/MPDFT sob o nº 26.989.715/00002-93, situado na Praça Municipal, lote 2, Edifício-Sede do MPDFT, Brasília-DF, CEP 70091-900, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios, **EUNICE PEREIRA AMORIM CARVALHIDO**; e o **ESTADO DE GOIÁS**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**, doravante denominado **MP-GO**, inscrito no CNPJ 01.409.598/0001-30, situado na Rua 23, esq. c/ a Avenida Fued José Sebba, quadra 06, lotes 15/25, Jardim Goiás, Goiânia, Estado de Goiás, neste ato representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça, **BENEDITO TORRES NETO**,

CONSIDERANDO o firme propósito dos Ministérios Públicos de Goiás e do Distrito Federal e Territórios de atuarem na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem assim de zelarem pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO a situação preocupante dos municípios localizados no entorno do Distrito Federal, principalmente no que diz respeito aos municípios goianos, onde são verificadas taxas altíssimas de violência, criminalidade, vulnerabilidade social e carência dos serviços públicos essenciais, fatos geradores de insegurança social e de fomento à violência urbana;

CONSIDERANDO que essa situação repercute diretamente sobre a parcela mais carente da população desses municípios do entorno, bem como sobre o Distrito Federal, exigindo a

C



atuação do Estado de Goiás e também do Distrito Federal, unidades federadas diretamente interessadas na resolução dos problemas enfrentados por essas comunidades;

CONSIDERANDO o compromisso de atuação conjunta firmado na reunião entre os Ministérios Públicos do Estado de Goiás e o do Distrito Federal em prol das cidades goianas que compõem o “Entorno do Distrito Federal”;

CONSIDERANDO que o projeto “Entorno do Distrito Federal” apresentado pelo Ministério Público do Estado de Goiás deve ser agregado com sugestões de atuação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, com o fim de que as ações nas áreas de segurança pública, saúde, meio ambiente, infância e juventude, cidadania, consumidor e patrimônio público possam ser realizadas, no que for possível, em conjunto, gerando resultados práticos e positivos;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando-se os acordantes, no que couber, às disposições da Lei n. 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo visa estabelecer a mútua cooperação entre os partícipes para proporcionar melhoria das condições de cidadania da população do Entorno do Distrito Federal, fomentando e coordenando ações nas áreas de segurança pública, combate à criminalidade e às organizações criminosas, saúde, meio ambiente, infância e juventude, consumidor, patrimônio público e cidadania.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES EM COMUM

Atuar em parceria, na esfera de suas atribuições constitucionais, nas áreas de segurança pública, saúde, meio ambiente, infância e juventude, cidadania, consumidor e patrimônio público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA IMPLEMENTAÇÃO DO OBJETO

A implementação do presente termo será viabilizada mediante a indicação, pelos respectivos Procuradores-Gerais, de Promotores de Justiça, com atuação nas áreas acima citadas, que constituirão um Grupo de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO GRUPO DE TRABALHO

I – Realizar a interlocução entre os dois Ministérios Públicos, com o fim de articular os órgãos de execução para atuarem de acordo com o planejamento conjunto.

II – Discutir e planejar as estratégias e as ações a serem desenvolvidas.

Handwritten signature

Handwritten mark



- III – Colher dos órgãos de execução proposta de atuação, bem como formulá-las.
- IV – Formular o calendário de atividades dos órgãos de execução.
- V – Exercer outras atribuições designadas pelos respectivos Procuradores-Gerais de Justiça.
- VI – Fomentar e estabelecer parcerias visando ao aperfeiçoamento profissional dos Promotores de Justiça de ambas as Instituições.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Termo será acompanhada por representantes de ambas as partes, especialmente designados, os quais serão responsáveis por sua gestão, com atribuição para determinar o que for necessário à sua fiel execução.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

O presente Termo de Cooperação não implica em transferência de recursos financeiros e orçamentários entre os partícipes. O Grupo de Trabalho utilizará os recursos humanos e materiais de cada Ministério Público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação é de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado, por iniciativa dos partícipes, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, observando o disposto no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

Handwritten signature/initials.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O MPDFT providenciará, às suas expensas, a publicação de extrato deste Termo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União, e o MP-GO providenciará, da mesma forma, sua publicação integral no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Goiás (DOMP) e, de forma resumida, no Diário Oficial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

Esse Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A rescisão desse Termo de Cooperação poderá ocorrer a qualquer tempo por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes e já iniciadas, as quais manterão o curso normal até sua conclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes,



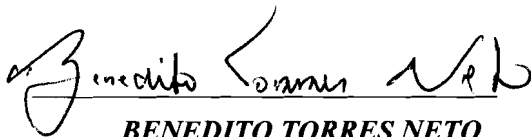
podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

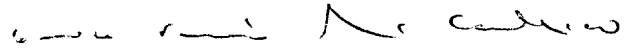
Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir questões decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação Técnica.

E, por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Brasília/DF, 30 de januário de 2012.



BENEDITO TORRES NETO
Procurador-Geral de Justiça
do Estado de Goiás



EUNICE PEREIRA AMORIM CARVALHIDO
Procuradora-Geral de Justiça
do Distrito Federal e Territórios

Testemunhas:

Raquel A. P. Lima CPF 770113521-44
Nome e CPF

AMS CPF 494 456.001-00
Nome e CPF



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
E TERRITÓRIOS
DIRETORIA-GERAL**

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Espécie: Contrato nº 001/DG/MPDFT/2012. Processo nº 08190.153187/11-09. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: PAPELARIA E REVISTARIA SARUSKA LTDA.; CNPJ: 26.498.865/0001-13. Objeto: Fornecimento diário de jornais de circulação nacional. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 86/2011. Vigência: 5/1/2012 a 4/1/2013. Valor Global: R\$ 25.331,50. Programa de Trabalho: 03062058142610053. Elemento de Despesa: 339039; Nota de Empenho: 2012NE000016, de 4/1/2012. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: Libanio Alves Rodrigues, Diretor-Geral Substituto; CONTRATADA: Saryma Yuska Thomé de Araújo SILVA, Sócia. Data da assinatura: 5/1/2012. VETUVAL MARTINS VASCONCELOS - Diretor-Geral - ANA LÚCIA CARRIJO FERREIRA - Diretora-Geral Substituta

Espécie: Termo de Cooperação Técnica entre a União, por intermédio do MPDFT, e o Estado de Goiás, por intermédio do Ministério Público de Goiás - MPGO. PA nº 08190.128786/11-01. Objeto: mútua cooperação para melhorar condições de cidadania da população do Entorno do Distrito Federal. Signatários: Eunice Pereira Amorim Carvalho, Procuradora-Geral de Justiça; Benedito Torres Neto, Procurador Geral de Justiça. Data da Assinatura: 30/1/12. Vigência: 5 anos a contar da assinatura.

Tribunal de Contas da União

**SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
NO RIO GRANDE DO NORTE**

EDITAL Nº 43, DE 26 DE JANEIRO DE 2012

TC - 007.459/2008-7 - Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, fica NOTIFICADO o Sr. Silvano Pinheiro da Câmara-CPF nº 049.851.334-34, solidariamente com as empresas Horebe Comércio e Serviços Ltda - CNPJ nº 01.355.852/0001-64 (na pessoa de seu Representante Legal), e J. Batista Construções Ltda - CNPJ nº 04.340.387/0001-86 (na pessoa de seu Representante Legal) de que este Tribunal (conforme Acórdão nº 10066/2011, proferido pela Primeira Câmara, em Sessão de 29/11/2011), julgou irregulares as contas objeto do processo acima indicado e, com fundamento no art. 1º, I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, caput, e 23, inciso III, 26, 28, inciso II, e 57 da Lei nº 8.443/92, o condenou a recolher, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste instrumento legal, aos cofres da Fundação Nacional de Saúde-FUNASA/MS, as quantias de R\$ 112.722,14 (cento e doze mil, setecentas e vinte e dois reais e quatorze centavos), e R\$ 36.212,86 (trinta e seis mil, duzentos e doze reais e oitenta e seis centavos), respectivamente, ambas atualizadas monetariamente, a partir de 20/09/2002, na forma da legislação em vigor. Resolveu, ainda, esta Corte de Contas, aplicar-lhe, com fundamento no art. 57, da Lei nº 8.443/92, a multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cujo recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU - código nº 13.901-7, deverá ser comprovado, em igual prazo, a este Tribunal de Contas da União. Fica ciente o Sr. Silvano Pinheiro da Câmara de que, caso não atendida a presente notificação, no prazo ora fixado, terá o nome incluído no Cadim - Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal, bem como será imediatamente executada judicialmente perante o competente Juízo da Justiça Federal, sendo o débito acrescido dos encargos legais, nos termos dos arts. 19, 23, inciso III, alínea b, e 24 da Lei nº 8.443/92.

CLEBER DA SILVA MENEZES
Secretário
Substituto

EDITAL Nº 48, DE 27 DE JANEIRO DE 2012

TC - 0 0 4 . 6 6 6 - 20 11 - 9 - Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, fica NOTIFICADO O Sr. João Maria de Góis - CPF nº 154.594.624-87 (conforme Acórdão nº 10922/2011, proferido pela Segunda Câmara, em Sessão de 08/11/2011), julgou irregulares as contas objeto do processo acima indicado e, com fundamento no art. 16, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei nº 8.443/92, condenando-o a recolher aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código nº 13.902-5, a quantia de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir da data de 10/05/2011, na forma da legislação em vigor. Resolveu, ainda, esta Corte de Contas, aplicar-lhe, com fundamento no art. 57, da Lei nº 8.443/92, a multa no valor de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais), cujo recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU - código nº 13.901-7, deverá ser comprovado, em igual prazo, a este Tribunal de Contas da União. Fica ciente, por fim, de que, caso não atendida a presente notificação, no prazo ora fixado, Vossa Senhoria terá o nome incluído no Cadim - Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal, bem como será imediatamente executada judicialmente pe-

rante o competente Juízo da Justiça Federal, sendo o débito acrescido dos encargos legais, nos termos dos arts. 19, 23, inciso III, alínea b, e 24 da Lei nº 8.443/92.

CLEBER DA SILVA MENEZES
Secretário
Substituto

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
NO TOCANTINS**

EDITAL Nº 22, DE 24 DE JANEIRO DE 2012

TC 017.096/2000-7 - Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, fica NOTIFICADA a Empresa PENTEC PAVIMENTAÇÃO, TERRAPLENAGEM & CONSTRUÇÕES Ltda., CNPJ 01.733.795/0001-00, na pessoa de seu representante legal, solidariamente com Paulo Roberto Ribeiro, para, no prazo de quinze dias, contados da data da publicação deste (conforme Acórdão 736/2008, proferido pelo Plenário, em Sessão de 23/04/2008), recolher aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - MS, a quantia de R\$ 86.134,16 (oitenta e seis mil, cento e trinta e quatro reais e dezesseis centavos), atualizada monetariamente, e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 19/11/1998, até a data do efetivo recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, os valores eventualmente ressarcidos, na forma da legislação em vigor.

Deverá ser recolhida, ainda, em igual prazo, aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, a multa que lhe foi aplicada por este Tribunal, com fundamento nos arts. 19, caput, e 57, da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Origem da dívida: irregularidades na aplicação de recursos repassados ao Município de Taguatinga/TO, por força do Convênio 1.956/98, firmado com a Fundação Nacional de Saúde, objetivando a melhoria habitacional para o controle da Doença de Chagas, por meio da reconstrução e restauração de domicílios rurais.

Caso não atendida a presente notificação, no prazo ora fixado, a empresa terá o nome incluído no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadim), bem como será imediatamente executada judicialmente, perante o competente Juízo da Justiça Federal, na forma dos arts. 19, 23 (inciso III, alínea b), 24 e 28 (inciso II) da Lei 8.443/92 e art. 219, incisos II e III, do R/TCU.

WAGNER MARTINS DE MORAIS
Secretário

EDITAL 25, DE 24 DE JANEIRO DE 2012

TC 017.096/2000-7 - Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, fica NOTIFICADA a Empresa PENTEC PAVIMENTAÇÃO, TERRAPLENAGEM & CONSTRUÇÕES Ltda., CNPJ 01.733.795/0001-00, na pessoa de seu representante legal, que este Tribunal, em Sessão do Plenário de 24/03/2010, ao apreciar os Embargos de Declaração interpostos por Paulo Roberto Ribeiro, em face do Acórdão 2664/2009, Sessão de 11/11/2009, Ata 48/2009, proferido no processo de Tomada de Contas Especial (TC 017.096/2000-7), decidiu, conforme Acórdão 572/2010, com fundamento nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/92, conhecer do mencionado recurso para, no mérito, negar-lhe provimento.

WAGNER MARTINS DE MORAIS
Secretário

EDITAL 26, DE 24 DE JANEIRO DE 2012

TC 017.096/2000-7 - Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, fica NOTIFICADA a Empresa PENTEC PAVIMENTAÇÃO, TERRAPLENAGEM & CONSTRUÇÕES Ltda., CNPJ 01.733.795/0001-00, na pessoa de seu representante legal, que este Tribunal, em Sessão do Plenário de 01/09/2010, ao apreciar o Recurso de Revisão interposto por Paulo Roberto Ribeiro, em face do Acórdão 736/2008, Sessão de 23/04/2008, Ata 13/2008, proferido no processo de Tomada de Contas Especial (TC 017.096/2000-7), decidiu, conforme Acórdão 2221/2010, com fundamento no art.35 da Lei 8.443/92, não conhecer do mencionado recurso.

WAGNER MARTINS DE MORAIS
Secretário

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

a) Objeto: despesa com serviços de fornecimento de energia elétrica para a Secex-SE, no exercício de 2012; b) Processo: TC 002.090/2012-0; c) Fundamento legal: art. 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666/1993; d) Valor: R\$ 65.000,00; e) Favorecido: ENERGISA SERGIPE - Distribuidora de Energia S.A.; f) Autorização: Adriano de Souza Cesar, Secretário de Controle Externo no Estado de Sergipe.; g) Ratificação: Carlos Roberto Caxeta, Secretário-Geral de Administração Substituto.

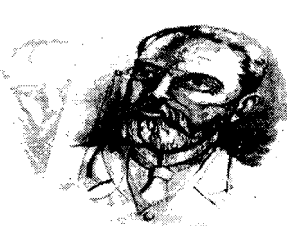
EDITAL Nº 1, DE 30 DE JANEIRO DE 2012

TC - 034.163/2010-7 - Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 26, § 4º, da Lei nº 9.784, de 29/01/1999, com suporte no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, no item "1" e alínea "c", do item "3", da Cláusula Décima Quarta do Contrato nº 70/2010/TCU; e no art. 1º, inciso II, alínea "F", da Portaria-TCU nº 07, de 01/01/2011, fica COMUNICADA a Empresa Ceitec Informática e Comércio Ltda., CNPJ nº 12.411.516/0001-08, na pessoa de seus representantes legais, da decisão de aplicação das penalidades, a revelia da Empresa, de multa no valor de R\$ 3.198,14 (três mil, cento e noventa e oito reais e quatorze centavos), e de impedimento de licitar e contratar com a União, estados, Distrito Federal ou municípios pelo período de 1 (um) ano e o consequente descredenciamento do SICAF pelo mesmo prazo. Em cumprimento ao disposto no art. 109, inciso 1, alínea "f", da Lei nº 8.666, de 21/06/93, informo que eventual recurso deverá ser protocolizado neste Tribunal ou postado nos Correios no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento deste Ofício, excluindo o dia de início e incluído o do vencimento, ficando, nesse prazo, os autos do processo disponíveis para vista e/ou cópias nesta Secretaria-Geral de Administração, SAES - Quadra 4 - Lote 1 - Anexo 1 - Sala 441 - Brasília/DF. Fone: (61) 3316-5282.

FERNANDO LUIZ SOUZA DA EIRA
Secretário-Geral

VOCÊ SABIA QUE...

... a obra "Marília de Dirceu", do Inconfidante mineiro Thomaz Antonio Gonzaga, foi impressa em 1810 na Impressão Régia?



Que Machado de Assis, autor de romances como "Dom Casmurro" e "Quincas Borba", entre outros, trabalhou na Imprensa Nacional, onde chegou a ser ajudante do diretor de publicação do Diário Oficial?

